



Fis. 4  
Proc. CRO-SE 9741/2022  
Recebido

**CONTRATO Nº 06/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM</b> , órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Aracaju, instituída pela Lei Complementar 119, de 06 de fevereiro de 2013 e organizada pela Lei n.º 4.370, de 02 de maio de 2013, ambas com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de maio de 2015.	
<b>ENDEREÇO:</b>	CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ALOÍSIO CAMPOS, SITUADO NA RUA FREI LUÍS CANELO DE NORONHA, N.º 42, CONJUNTO COSTA E SILVA, NA CIDADE DE ARACAJU/SE, CEP: 49010-180.
<b>CNPJ N.º:</b>	13.128.780/0039-74
<b>CIDADE/UF:</b>	ARACAJU/SE
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	NOME: CARLOS ROBERTO DA SILVA
<b>ESTADO CIVIL:</b>	SOLTEIRO
<b>PROFISSÃO:</b>	JORNALISTA
<b>CPF N.º:</b>	318.161.934-53
<b>RG N.º:</b>	429.087 SSP/AL

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA FRANCISCO RABELO LEITE NETO, Nº 407 BAIRRO: ATALAIA - ARACAJU/SE - CEP: 49037-270
<b>TELEFONE:</b>	(79) 9.9128-9952
<b>CNPJ N.º:</b>	33.734.358/0001-05
<b>INS. ESTADUAL N.º:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	REBECCA DE MELO SANTOS
<b>CPF N.º:</b>	011.746.295-09
<b>RG N.º:</b>	141980-4

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Rua Frei Luís Canelo de Noronha, 42 - Conj. Costa e Silva CEP 49097-270 - Aracaju, Sergipe - Brasil | Tel.: (79) 4009.7879 | www.aracaju.se.gov.br

12  
Proc. CRO-SE-122  
1/22



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este termo se fundamenta no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes e decorre da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93):

O presente contrato tem por objeto a contratação da Empresa REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509, visando à apresentação artística de Nanã Trio, no dia 24 de junho de 2019, em meio ao FORRÓ CAJU 2019, na Praça Hilton Lopes, no Arraial da Clemilda, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independente de suas transcrições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93):

Os serviços referidos no *caput* da presente cláusula são inerentes à função do(a) CONTRATADO(A), que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, sendo o único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, uma vez *intuitu personae* à relação obrigacional pactuada, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona. Ademais, realizar-se-á no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93):

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM obriga-se a pagar ao(à) CONTRATADO(A) a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sendo pago o referido valor após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

- §1.º - Não será efetuado o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §2.º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §3.º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- §4.º - O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula anterior deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no BANESE, Agência: 058, Tipo: 01 Conta: 005.984-0, tendo como favorecido(a) o(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93):



13  
Proc. CRO-SE nº 1.8/22  
José T.

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da assinatura do contrato até o término dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93):**

O(A) CONTRATADO(A) deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta:

EVENTO	LOCAL	DATA	HORÁRIO	VALOR
FORRÓ CAJU 2019	Praça Hilton Lopes	24/06/2019	20h00min às 21h30min	R\$ 3.000,00
TOTAL				R\$ 3.000,00

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93):**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 20101

Classificação Funcional Programática: 0413100

Projeto Atividade: 2132 – Apoio na Realização de Eventos de Interesse do Município

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 100100

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, Incisos VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93):**

O(A) CONTRATADO(A), durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

Centro Administrativo Prefeito Aloisio Campos, Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42 – Conj. Costa e Silva CEP 49097-270 – Aracaju,  
Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 4009.7879 | www.aracaju.se.gov.br



- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei n.º 8.666/93):**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções, previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 c/c Art. 79, da Lei n.º 8.666/93):**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

- I - O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 78, incisos I a XII e XVII, Lei n.º 8.666/93.
- II - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de licitação, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.



15  
Proc. GRO-SE 11/202  
R. S. S.

III - Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes.

IV - Havendo culpa ou dolo do(a)CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a)CONTRATADO(A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento do(a)CONTRATADO(A).

V - Havendo descumprimento do contrato pelo(a)CONTRATADO(A) nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus incisos.

VI - Caso o(a)CONTRATADO(A) já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I, III e IV do presente contrato, deverá o(a)CONTRATADO(A) ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item IV do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei n.º 8.666/93):**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a)CONTRATADO(A) reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei n.º 8.666/93):**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93):**

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Rua Frei Luís Canelo de Noronha, 42 - Conj. Costa e Silva CEP 49097-270 - Aracaju, Sergipe - Brasil | Tel.: (79) 4009.7879 | www.aracaju.se.gov.br

Fig. 16  
Proc. PRO-SE 1/2022  
Rafael



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1.º - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1.º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2.º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2.º, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei n.º 8.666/93):**

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE a fiscalização dos referidos serviços, que será exercida pelos servidores Caroline Soares Portugal, Diretora de Marketing da SECOM, e Fernando Montalvão Filho, Diretor de Eventos da FUNCAJU.

§1.º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2.º - A ação da fiscalização não exonera o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DA IMAGEM:**

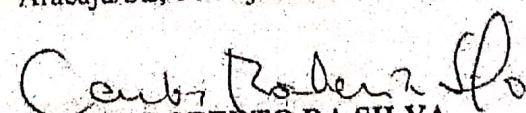
O(A) CONTRATADO(A), por meio do presente instrumento, cede à CONTRATANTE o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2019.

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Secretário Municipal da Comunicação Social  
CONTRATANTE

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Rua Frei Luis Canêlo de Noronha, 42 - Conj. Costa e Silva CEP-49097-270 - Aracaju, Sergipe - Brasil | Tel.: (79) 4009.7879 | www.aracaju.se.gov.br



17  
Proc. GRO-SES/mu. 1/202  
*[Signature]*

*Rebecca de Melo Santos*  
**REBECCA DE MELO SANTOS**  
Sócio Administrador da REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

*Democla da Silva Santos*  
RG: 3.005.538-6 SSP/SE

*Poliana Ilvacio Vitorio Andrade Oliveira*  
RG: 1.430.346 SSP/SE